



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 2.496, de 2011

“Altera o parágrafo único do art. 18 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.”

AUTOR : Deputado WELITON PRADO

RELATOR : Deputado MANOEL JUNIOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.496, de 2011 tem por objetivo alterar o parágrafo único do art. 18 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, com a finalidade de determinar que a Receita Federal do Brasil disponibilize em sua página na internet acesso à Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF – com código de segurança e senha.

De acordo com a justificação, a proposição pretende assegurar ao cidadão o direito de acessar a sua DIRPF e fazer as correções e ratificações que a Receita Federal do Brasil julgar pertinentes.



Câmara dos Deputados

Comissão de Finanças e Tributação

A matéria foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

I - VOTO DO RELATOR

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”. Do exame do presente projeto de lei, verifica-se que a matéria proposta é meramente normativa e não provoca, portanto, alterações às receitas e despesas públicas.

Quanto ao mérito, somos de opinião que o projeto é desnecessário, ainda que sua motivação seja das mais nobres. Como muitos sabem (e a Receita Federal do Brasil já confirmou em resposta ao requerimento de informações do ilustre Deputado João Dado), o contribuinte do IR tem à sua disposição 2 ferramentas de monitoramento e alteração dos dados de sua DIRPF. A primeira é por intermédio do Programa Gerador da Declaração, embora este não atenderia aos objetivos pretendidos pelo Autor da proposição, uma vez que não atuaria diretamente sobre a base de dados da Receita.



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

O segundo instrumento, entretanto, constitui exatamente aquilo que se pretende instituir com o presente projeto de lei. Trata-se da retificação online, que permite alterar a DIRPF diretamente no navegador da internet. Tal mecanismo é acessado por meio de certificação digital, no portal e-CAC, com os devidos requisitos de garantia da segurança dos dados e do sigilo fiscal.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública**, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e, no mérito, **pela rejeição** do Projeto de Lei nº 2.496, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado MANOEL JUNIOR

Relator